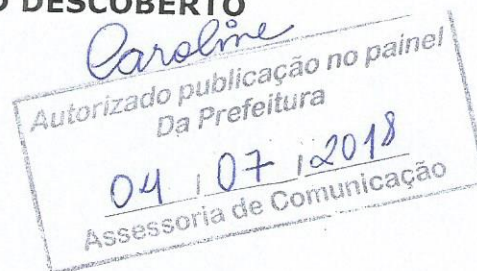


**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
CONTROLADORIA GERAL**

Ao Senhor
Flávio Bernardes de Queiroz Mendes
Santo Antônio do Descoberto/Goiás



RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº. 07, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe orientações sobre o envio eletrônico do Movimento Contábil da Execução Orçamentária e Financeira Mensal das unidades dos Poderes Municipais, dos procedimentos licitatórios, contratos e outros instrumentos e dos atos de pessoal referentes ao exercício de 2017.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GOIÁS, no exercício da competência fixada na lei municipal nº 922/13, artigo 17, com fundamentos no artigo 31 da CF, consoante Instrução Normativa Municipal 001/2017, em especial ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 e na obediência as instruções e resoluções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) observando ainda as demais leis vigentes.

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

Considerando, que o acompanhamento do envio eletrônico mensal do balancete de cada fundo municipal da Administração Pública atempadamente contribui para o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, a eficiência e a transparência da gestão dos recursos públicos;

Considerando que, nos termos da Instrução Normativa nº 09/2015, mais especificamente em seu Anexo III, há orientações sobre o envio de arquivos Layout Movimento Contábil, em especial a observância na errata datada em 21 de fevereiro de 2017, disponível no site do TCM/GO;

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
CONTROLADORIA GERAL**

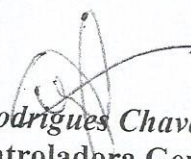
Considerando, que sejam alinhados os procedimentos e entendimentos no âmbito das unidades da administração municipal com a atuação desta Controladoria Geral no sentido de orientação;

Considerando, finalmente que a eficácia do Controle Interno tem como suporte o Tribunal de Contas dos Municípios o qual compete efetuar a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa praticada pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, estando o responsável pelo não cumprimento dos prazos e determinações contidas na Instrução Normativa 09/2015 a imputação de multa, nos termos da Lei 15.958/2007.

Diante do exposto resolve **RECOMENDAR** como prevenção de atos praticados:

I - Que a empresa L&L Contabilidade e assessoria Municipal – EIRELE – ME (Conduta Contabilidade) neste ato representado pelo contador FLÁVIO BERNARDES DE QUEIROZ MENDES, inscrito no CPF N°. 574.539.181-20 e CRC/GO 17.720 **efetue** temporalmente o envio eletrônico e físico dos balancetes mensais e posteriores respeitando a instrução normativa 09/2015 e suas alterações.

Santo Antônio do Descoberto/Goiás, 16 de março de 2017.


Sineide Rodrigues Chaves Figueiredo
Controladora Geral
Dec. 035/2017

Recebemos
em 16/03/2017
eliana

PREFEITURA MUN. STO ANTONIO DO DESCOBERTO

Seção de Protocolo

Processo: **4569 /2017**

Interessado:
CONTROLADORIA GERAL

Assunto:
RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Observação:
RECOMENDAÇÃO TECNICA Nº 07/2017.

Valor: 0,00 Data Doc:

Nº Doc: Autuação: 16/03/2017 11:23:20

Autuado Por: ROSANGELA BATISTA TOLETO